



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021149/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**  
**Processo LC n.º 178 - Homologado em 23/09/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a instalação de uma unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica possuindo uma potência instalada de 190,08kwp, junto ao Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços, projetos de engenharia e Termo de referência de Obra anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 23/09/2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sétima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 22 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 22 de setembro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* N.º *2675*  
de *22/09/22* PL  
*foyce*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*deste* N.º *10.832*  
de *23/09/22* PL  
*foyce*  
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472  
000105

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2022.09.23 14:20:58 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA – CONTRATADA**  
**VITOR RICO MOYANO FERRARI**



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento *particular* de procuração a **OUTORGANTE: BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.272.120/0001-06, Inscrição Estadual sob nº 90715625-70 e Inscrição Municipal sob nº 2217198, com sede e foro à Rua Anita Garibaldi, n. 25, Jardim Agari, Cep 86020-500, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, representada neste ato por seu **Administrador Sr. Vitor Rico Moyano Ferrari**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF nº 427.970.178/46, natural de Ourinhos, Estado de São Paulo, residente à rua Wesley Cesar Vanzo, n.180, Apto 801, Cep 86050-500, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**, o **OUTORGADO Sr. João Carlos da Silva Jr.**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF nº 568.711.049-68, natural de Joaquim Távora, Estado do Paraná, residente à rua Mário Diniz de Oliveira, nº 717, Parque Residencial Alcântara, Condomínio Residencial Vale das Araucárias, Cep. 86047-320, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

**FIM ESPECIAL E ESPECÍFICO:** Representá-lo junto a quaisquer órgãos públicos ou privados, como: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Prefeitura Municipal de Londrina (PML) e demais Prefeituras, Câmara Municipal de Londrina e demais Câmaras Municipais, Universidade Estadual de Londrina (UEL) e demais Universidades, SESI, SENAI, SEBRAE, SABESP, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), enfim, em todo e qualquer órgão licitante, objetivando a efetiva participação da empresa OUTORGANTE junto aos mais diversos Editais de Licitação, seja, nas Modalidades de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Carta Convite, Compra Direta, Chamadas Públicas, Cadastramentos, Tomada de Preços, Concorrências Públicas, PPP's, RDC's, entre outras que porventura ocorram.

**PODERES:** Assinar Requerimentos, Declarações, Atas, Termos de Compromisso, Termos de Responsabilidade, Contratos, Propostas de Preços, Recorrer administrativamente de resultados ou Renunciar esse direito, Impugnar, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos inerentes aos respectivos processos, bem como, representar a empresa OUTORGANTE junto à contratos firmados ou à serem firmados, objetivando assim, a realização completa do desempenho de responsabilidades junto aos mais diversos processos licitatórios.

**PERÍODO DE VALIDADE:** 24 meses de sua emissão.

Londrina, 26 de maio de 2022.


**BONO Energias Renováveis Ltda.**  
**Vitor Rico Moyano Ferrari**  
**Administrador / Representante Legal**

**Tabela Bilateral**  
**Escritura Pública de Direito**

**TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA**  
Rua Gonçalves Sobrinho - Tabellão - Tel. (51) 3333-4377  
Rua Itaipó, 884 - CEP 86060-510 - Londrina - PR  
Email: cartofornotario@londrina.pr.gov.br

o por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de  
**CO MOYANO FERRARI**

9X.RjqtO.TzeSi-bdCpY.LUwMy  
elo em <https://notus.funarpen.com.br/Copsulta>  
idrina, 22/05/2022 - 10:30:17







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002802 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2021149/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

### PARECER JURÍDICO nº 178/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/09/002802

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO N.º 2021149/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para a instalação de uma unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica possuindo uma potência instalada de 190,08kwp, junto ao Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços, projetos de engenharia e Termo de referência de Obra anexos ao edital

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	Unid	Unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica possuindo uma potência instalada de 190,08kwp.	977.004,05	977.004,05

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2021149/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002802 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2021149/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 23 de setembro de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula sexta do contrato:

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002802 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2021149/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia encontra-se em contato com a empresa contratada, estando ainda em execução, não foi possível cumprir com o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2021149/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 22 de setembro de 2022.

  
Leticia Mantovani de Paula  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022  
OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/09/002802  
Data Protoc.: 22/09/22  
Requerente : BRUNA LUISA SEELENT  
CPF.....: 070.394.729-02  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua Florianópolis  
Complem. ... :  
Fone.....: 45 99931-6568  
Cep.....: 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO DE PRAZO, REFERENTE AO CONTRATO 2021149/2021, CONTRATADA: BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, POR MAIS 12 MESES; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
22/09/22	Licitação - Cris

*Bruna Seelent*  
Assinatura Requerente

2022/09/002802      Data: 22/09/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 08:21:05  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: BRUNA LUISA SEELENT  
CPF/CNPJ...: 07039472902  
SUMULA:  
REQUER ADITIVO DE PRAZO, REFERENTE AO  
CONTRATO 2021149/2021, CONTRATADA: B  
ONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, POR MAI



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Divisão de Engenharia – Secretaria de Planejamento Urbano

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021149/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação de uma unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica possuindo uma potência instalada de 190,08kwp, junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

CNPJ: 24.272.120/0001-06

Início de Vigência: 23/09/2021. Término de Vigência: 22/09/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2021149/2022.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluído.

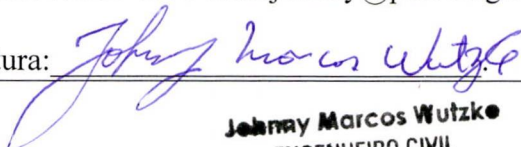
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2021149/2021, pois a obra não se encontra concluída, já que está em fase de aprovação de novo layout, dificultando a finalização do objeto desse contrato. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de conclusão da obra e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



**Johnny Marcos Wutzke**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA - PR 84865/D

Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: 059536049-12 e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: *Christiane Amador* . Recebido em: 22/09/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 22 de setembro de 2022.